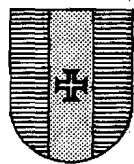


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 79

Quinta - feira, 29 de Julho de 1999

## SUMÁRIO

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

## Portaria n.º 128/99

Define a reestruturação dos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO TURISMO E CULTURA

## Portaria n.º 128/99

Considerando que o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, que estabeleceu regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, originou, automaticamente, diversas alterações nos quadros de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura - Divisão dos Serviços Administrativos, Direcção Regional do Turismo e Direcção Regional dos Assuntos Culturais;

Considerando que essas alterações, devido à sua amplitude, necessitam de ser formalizadas, com brevidade, em ordem a facilitar, especialmente, uma leitura sem equívocos das novas designações de determinadas categorias e também das devidas dotações daqueles quadros de pessoal;

Considerando ainda que os referidos quadros de pessoal necessitam também de reajustamentos, mediante o seu alargamento em relação a alguns lugares, por forma a satisfazer exigências prementes dos Serviços;

Considerando, por último, que os aludidos quadros de pessoal devem ser publicados na íntegra, como forma de mais fácil consulta;

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação, e do Turismo e Cultura, aprovar o seguinte:

- 1.º - Os quadros de pessoal da Divisão dos Serviços Administrativos, da Direcção Regional do Turismo e da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, pertencentes à Secretaria Regional do Turismo e Cultura - a que se referem, respectivamente, as alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto -, são reestruturados como consta dos mapas anexos a este diploma, do qual fazem parte integrante.
- 2.º - A presente Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação, e do Turismo e Cultura.

Assinada em 9 de Julho de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

## DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Alínea c) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaes								
						1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de divisão (a)	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior	Executar trabalhos de concepção e estudo, no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica superior	Assessor principal	1 (b)	—	710	770	830	900	—	—	—	—	—
			Assessor			610	660	690	730	—	—	—	—	
			Técnico superior principal			510	560	590	650	—	—	—	—	
			Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545	—	—	—	—	
Pessoal técnico	Executar trabalhos técnicos, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou simples análises, no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica	Técnico superior de 2.ª classe	2 (c)	—	400	415	435	455	—	—	—	—	
			Estagiário			310	—	—	—	—	—	—	—	
			Técnico especialista principal			2 (d)	—	510	560	590	650	—	—	—
Técnico especialista	460	475	500	545	—			—	—	—				
Técnico principal	400	420	440	475	—			—	—	—				
Pessoal técnico	Executar trabalhos técnicos, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou simples análises, no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica	Técnico de 1.ª classe	—	—	340	355	375	415	—	—	—	—	
			Técnico de 2.ª classe			285	295	305	330	—	—	—	—	
			Estagiário			215	—	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico-profissional	Funções de secretariado, recepção e atendimento ao público.	Secretário-rececionista	Técnico profissional especialista principal	1 (d)	—	305	315	330	345	360	—	—	—
			Técnico profissional especialista			260	270	285	305	325	—	—	—
			Técnico profissional principal			230	240	250	265	285	—	—	—
			Técnico profissional de 1.ª classe			215	220	230	245	260	—	—	—
			Técnico profissional de 2.ª classe			190	200	210	220	240	—	—	—
Pessoal administrativo	Pessoal de chefia	—	Chefe de repartição .....	2	—	460	475	500	545	—	—	—	
			Chefe de Secção .....	4	—	330	350	370	400	430	460	—	—
	—	Funções executivas de acordo com o artigo 1.º, do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, e o n.º 5 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.	Assistente administrativo	3 5 (e)	—	260	270	285	305	325	—	—	—
Assistente administrativo principal	215	225	235			245	260	280	—	—			
Assistente administrativo	190	200	210			220	230	240	—	—			
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	—	Motorista de ligeiros	2	—	130	140	150	165	180	195	210	225
			Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	1	—	120	130	140	155	170	185	200	220
			Coordenar as tarefas a cargo de auxiliares administrativos e auxiliares de limpeza, segundo instruções superiores.	1	—	205	210	215	220	—	—	—	—
			Vigiar as instalações; acompanhar visitantes, se necessário; desenvolver tarefas tendentes a assegurar o contacto entre serviços.	4	—	115	125	135	145	160	175	190	205
			Limpeza e arrumação das instalações.	2	—	110	120	130	140	150	160	170	180

(a) Remuneração de acordo com a legislação específica em vigor.

(b) Dotação global para assessor principal e assessor.

(c) Dotação global para técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.

(d) Dotação global.

(e) Dotação global para assistente administrativo principal e assistente administrativo.

### DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

(Alínea d) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal dirigente	—	—	Director regional (a) .....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			Director de serviços (a) .....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			Chefe de divisão (a) .....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior	Executar trabalhos de concepção e estudo, no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica superior	Assessor principal	3 (b)	—	710	770	830	900	—	—	—	—
			Assessor			610	660	690	730	—	—	—	—
			Técnico superior principal	9 (c)	—	510	560	590	650	—	—	—	—
			Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545	—	—	—	—
			Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455	—	—	—	—
Estagiário .....	—	—	310	—	—	—	—	—	—	—			
	Vistoriar para efeitos de classificação ou outros, empreendimentos e actividades turísticas; inspeccionar locais onde se exerçam actividades sujeitas	Técnica de inspecção	Inspector técnico especialista principal	4 (d)	—	510	560	590	650	—	—	—	—
			Inspector técnico especialista			460	475	500	545	—	—	—	—
			Inspector técnico principal			400	420	440	475	—	—	—	—
			Inspector técnico de 1.ª classe			340	355	375	415	—	—	—	—

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalações							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal técnico	a fiscalização; verificar a qualidade de serviço das empresas e actividades turísticas.		Inspector técnico de 2ª. classe Estagiário .....	—		285 215	295 —	305 —	330 —	— —	— —	— —	— —
	Executar trabalhos técnicos, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou simples análises, decorrentes do desenvolvimento dos planos estabelecidos para as áreas da promoção e animação turísticas.	Técnica de promoção e animação turísticas	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª. classe Técnico de 2ª. classe Estagiário .....	3 (e) 9 (f) —	—	510 460 400 340 285 215	560 475 420 355 295 —	590 500 440 375 305 —	650 545 475 415 330 —	— — — — — —	— — — — — —	— — — — — —	— — — — — —
Pessoal técnico-profissional	Apoiar o pessoal técnico de inspecção no respectivo sector de actividade.	Técnica profissional de inspecção	(Designações a constar em Decreto Legislativo Regional)	4 (d)	—	(g)							
	Executar tarefas de recepção informação turísticas.	Recepcionista de turismo	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1ª. classe Técnico profissional de 2ª. classe	8 (h) 20 (i)	—	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	— — — — —	— — — — —	— — — — —
	Executar, a partir de orientações e instruções precisas, acções de diversão e animação turísticas.	Técnica profissional de animação de turismo	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1ª. classe Técnico profissional de 2ª. classe	4 (d)	—	305 260 230 215 190	315 270 240 220 200	330 285 250 230 210	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	— — — — —	— — — — —	— — — — —
Pessoal administrativo	Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de repartição .....	1	—	460	475	500	545	—	—	—
	—	Funções executivas de acordo com o artigo 1º. do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, e o n.º. 5 do artigo 17º. do Decreto-Lei n.º. 23/91, de 11 de Janeiro.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista .....	9	—	260	270	285	305	325	—	—
				Assistente administrativo principal Assistente administrativo	24 (j)	6 (l)	215 190	225 200	235 210	245 220	260 230	280 240	— —
Pessoal operário semiqualficado	Tarefas de carga, descarga e arrumação de material.	—	Carregador	4	—	125	135	145	155	170	185	205	220
Pessoal auxiliar	Operar com equipamentos de audiovisual e desenvolver tarefas de manutenção e conservação desses equipamentos e seus acessórios.	Operador de som e imagem	Operador de som e imagem principal Operador de som e imagem	1 (d)	—	(g)							
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	—	Motorista de ligeiros	6	—	130	140	150	165	180	195	210	225
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	2	—	120	130	140	155	170	185	200	220
	Coordenar as tarefas a cargo de auxiliares administrativos e auxiliares de limpeza, segundo instruções superiores.	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1	—	205	210	215	220	—	—	—	—
	Vigiar as instalações; acompanhar visitantes, se necessário; desenvolver tarefas tendentes a assegurar o contacto entre serviços.	—	Auxiliar administrativo	5	—	115	125	135	145	160	175	190	205

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar	Vigilância e defesa nocturna das instalações.	—	Guarda-nocturno	2	—	120	130	140	150	160	175	190	205
	Receber, entregar e controlar a existência de materiais, mediante registo, bem como orientar a arrumação dos mesmos em armazém.	—	Fiel de armazém	1	—	(g)							
	Coadjuvar o patrão de lancha a partir de orientações e instruções precisas e proceder à limpeza da embarcação.	—	Marinheiro	1	1	(g)							
	Vigiar pela segurança dos banhistas, socorrendo-os sempre que necessário; velar pela conservação e operacionalidade do equipamento de de salvamento.	—	Nadador-salvador	1	1	(g)							
	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	8	—	110	120	130	140	150	160	170	180

- (a) Remuneração de acordo com a legislação específica em vigor.  
 (b) Dotação global para assessor principal e assessor.  
 (c) Dotação global para técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.  
 (d) Dotação global.  
 (e) Dotação global para técnico especialista principal e técnico especialista.  
 (f) Dotação global para técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.  
 (g) Estrutura remuneratória a fixar por Decreto Legislativo Regional.  
 (h) Dotação global para técnico profissional especialista principal e especialista.  
 (i) Dotação global para técnico profissional principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.  
 (j) Dotação global para assistente administrativo principal e assistente administrativo.  
 (l) A extinguir quando da promoção a assistente administrativo especialista.

### DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

(Alínea e) do nº. 2 do artigo 66.º do Decreto Regulamentar Regional nº. 24/93/M, de 12 de Agosto)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal dirigente	—	—	Director regional (a) .....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			Director de serviços (a) .....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			Director de museu (b) .....	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—
			Chefe de divisão (a) .....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
			Director (c) .....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior	Executar trabalhos de concepção e estudo, no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica superior	Assessor principal	4 (d)	—	710	770	830	900	—	—	—	—
			Assessor			610	660	690	730	—	—	—	—
			Técnico superior principal			510	560	590	650	—	—	—	—
			Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545	—	—	—	—
			Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455	—	—	—	—
			Estagiário .....			310	—	—	—	—	—	—	—
	Executar estudos e pareceres sobre projectos de arquitectura e de obras públicas.	Arquitecto	Assessor principal	1 (f)	—	710	770	830	900	—	—	—	—
			Assessor			610	660	690	730	—	—	—	—
			Técnico superior principal			510	560	590	650	—	—	—	—
			Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545	—	—	—	—
			Técnico superior de 2.ª classe			400	415	435	455	—	—	—	—
			Estagiário			310	—	—	—	—	—	—	—
Funções de acordo com o mapa II anexo ao Decreto-Lei nº. 247/91, de 10 de Julho.	Técnica superior de biblioteca e documentação	Assessor principal	1 (d)	—	710	770	830	900	—	—	—	—	
		Assessor			610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico superior principal			510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe			460	475	500	545	—	—	—	—	
Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—					





Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões								
						1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal auxiliar	Executar tarefas auxiliares indiferenciadas sob orientação de pessoal especializado.	—	Empregado auxiliar	5	—	(j)								
	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	18	—	110	120	130	140	150	160	170	180	

- (a) Remuneração de acordo com a legislação específica em vigor.
- (b) Remuneração correspondente à de director de serviços.
- (c) Remuneração correspondente à de chefe de divisão.
- (d) Dotação global para assessor principal e assessor.
- (e) Dotação global para técnico superior principal, de 1ª. classe e de 2ª. classe.
- (f) Dotação global.
- (g) Dotação global para técnico profissional especialista principal e especialista.
- (h) Dotação global para técnico profissional principal, de 1ª. classe e de 2ª. classe.
- (i) A extinguir quando da promoção a técnico profissional especialista.
- (j) Estrutura remuneratória a fixar por Decreto Legislativo Regional.
- (l) Um afecto à Inspeção Regional de Espectáculos e outro como coordenador do Centro Cívico de Animação e Cultura Edmundo Bettencourt.
- (m) Dotação global para assistente administrativo principal e assistente administrativo.
- (n) A extinguir quando da promoção a assistente administrativo especialista.
- (o) Estrutura remuneratória igual à que for adoptada a nível nacional.
- (p) A extinguir quando da promoção a encadernador principal.

**O preço deste número: 374\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>“Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira”.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série “ ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>“ ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries “ ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>“ ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries “ ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>“ ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série “ ...	7 000\$00	“ ...	3 600\$00	Duas Séries “ ...	12 600\$00	“ ...	6 300\$00	Três Séries “ ...	16 800\$00	“ ...	8 400\$00	<p>“O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira”.</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série “ ...	7 000\$00	“ ...	3 600\$00															
Duas Séries “ ...	12 600\$00	“ ...	6 300\$00															
Três Séries “ ...	16 800\$00	“ ...	8 400\$00															

Execução gráfica “Jornal Oficial”